

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Ajuste Direto**

**Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos (GPS – tipo Bundle SP60GIS versão de precisão 1x1) “Sistema de Informação Cadastral Simplificada” -Proj:PPI2021/I/3**

**Município de Alijó**

## Índice

|                                               |   |
|-----------------------------------------------|---|
| <b>Cláusula 1.ª</b>                           | 4 |
| Designação do Procedimento                    | 4 |
| <b>Cláusula 2.ª</b>                           | 4 |
| Tipo de Procedimento                          | 4 |
| <b>Cláusula 3.ª</b>                           | 4 |
| Objeto de Procedimento                        | 4 |
| <b>Cláusula 4.ª</b>                           | 4 |
| Requisitos do procedimento                    | 4 |
| <b>Cláusula 5.ª</b>                           | 5 |
| Contrato                                      | 5 |
| <b>Cláusula 6.ª</b>                           | 5 |
| Duração e Valor Base                          | 5 |
| <b>Cláusula 7.ª</b>                           | 6 |
| Obrigações principais do prestador de bens    | 6 |
| <b>Cláusula 8.ª</b>                           | 6 |
| Objeto do dever de sigilo                     | 6 |
| <b>Cláusula 9.ª</b>                           | 6 |
| Preço contratual                              | 6 |
| <b>Cláusula 10.ª</b>                          | 7 |
| Faturação e Condições de Pagamento            | 7 |
| <b>Cláusula 11.ª</b>                          | 7 |
| Penalidades contratuais                       | 7 |
| <b>Cláusula 12.ª</b>                          | 7 |
| Força Maior                                   | 7 |
| <b>Cláusula 13.ª</b>                          | 9 |
| Resolução por parte do Adjudicante            | 9 |
| <b>Cláusula 14.ª</b>                          | 9 |
| Resolução por parte do Adjudicatário          | 9 |
| <b>Cláusula 15.ª</b>                          | 9 |
| Subcontratação e cessão da posição contratual | 9 |
| <b>Cláusula 16.ª</b>                          | 9 |
| Comunicações e notificações                   | 9 |

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| <b>Cláusula 17.ª</b> .....                    | 10 |
| Foro competente.....                          | 10 |
| <b>Cláusula 18.ª</b> .....                    | 10 |
| Documentos de habilitação .....               | 10 |
| <b>Cláusula 19.ª</b> .....                    | 10 |
| Obrigação da manutenção das propostas.....    | 10 |
| <b>Cláusula 20.ª</b> .....                    | 10 |
| Caução .....                                  | 10 |
| <b>Cláusula 21.ª</b> .....                    | 10 |
| Redução do contrato escrito .....             | 10 |
| <b>Cláusula 22.ª</b> .....                    | 10 |
| Gestor Contrato.....                          | 10 |
| <b>Cláusula 23.ª</b> .....                    | 11 |
| Critério de adjudicação .....                 | 11 |
| <b>Cláusula 24.ª</b> .....                    | 11 |
| Legislação aplicável .....                    | 11 |
| <b>ANEXO I</b> .....                          | 12 |
| Caraterísticas e especificações técnicas..... | 12 |

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

O objeto do contrato consiste na aquisição de bens móveis e equipamentos (GPS – tipo Bundle SP60GIS versão de precisão 1x1 – “Sistema de Informação Cadastral Simplificada”.

### **CLÁUSULA 2.ª**

#### **TIPO DE PROCEDIMENTO**

De acordo com a alínea d) do n.º1 do artigo 20.º do CCP, na sua versão atual, a adoção do procedimento por Ajuste Direto.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **OBJETO DE PROCEDIMENTO**

- 1** - A aquisição dos bens móveis mencionados é em regime de contrato de aquisição de bens móveis e o valor base é de **14.130,00€** (catorze mil cento e trinta euros) mais IVA à taxa legal em vigor.
- 2** – As especificações técnicas encontram-se identificadas na listagem constante do anexo 1, (anexo ao caderno de encargos deste procedimento).
- 3** - Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada bem do presente procedimento.
- 4** - Na proposta, os concorrentes deveram apresentar os seguintes elementos:
  - a) Preço unitário proposto;
  - b) Indicação do valor global da proposta;
  - c) Nota justificativa do preço proposto;
- 5** - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.
- 6** - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
- 7** – Não são admitidas propostas variantes.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **REQUISITOS DO PROCEDIMENTO**

- 1** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega de dois (2) equipamentos GPS – tipo Bundle SP60GIS versão de precisão 1x1, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente Caderno de Encargos.
- b) Garantia dos bens;

**2** – A autorização do fornecimento será emitida pela Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira através do envio ao adjudicatário de uma requisição.

**3** – Todo e qualquer fornecimento darão origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número do respetivo pedido de fornecimento/nota de encomenda ou requisição.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **CONTRATO**

**1** - O contrato deve ser reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

**2** - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**3** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **DURAÇÃO E VALOR BASE**

**1** – O fornecimento dos equipamentos terá início na data de emissão da nota de encomenda e vigorará até trinta (30) dias.

**2** – O valor base do presente procedimento é **14.130,00€** (catorze mil cento e trinta euros) mais IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do CCP, na sua redação vigente.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE BENS**

- 1** - O fornecedor dos bens fica obrigado a proceder à entrega dos equipamentos no prazo de trinta (30) dias, o período que vigora o contrato;
- 2** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens a obrigação de entregar os bens identificados na sua proposta;
- 3** - O fornecedor dos bens fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados o fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

- 1** - O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 4** - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

- 1** - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alijó deve pagar ao prestador o preço

constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

**2** - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**1** - A faturação será efetuada após o fornecimento dos bens, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

**2** – As faturas terão que coincidir rigorosamente com as requisições de serviço emitidas pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição dos bens.

**3** – O pagamento será efetuado, após aceitação das faturas, até ao prazo de trinta (30) dias.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

**1** - No caso do não cumprimento dos prazos fixados para fornecimento dos bens, por razões imputáveis fornecedor é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A / 990$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso;

**2** - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **FORÇA MAIOR**

**1** - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

**2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;**

**3 - Não constituem força maior, designadamente:**

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de bens, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de bens de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;**

**5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.**

### **CLÁUSULA 13.ª**

#### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE**

- 1** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- 2** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de bens.

### **CLÁUSULA 14.ª**

#### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

- 1** - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13 deste caderno de encargos.
- 2** - Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

### **CLÁUSULA 15.ª**

#### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA 16.ª**

#### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 1** – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2**- Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

#### **CLÁUSULA 17.ª**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Alijó, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 18.ª**

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atual, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- 2 – Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar o documento comprovativo de que não se encontra em situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP, na sua versão atual.

#### **CLÁUSULA 19.ª**

##### **OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O concorrente é obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de sessenta e seis dias (66) úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA 20.ª**

##### **CAUÇÃO**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua versão vigente.

#### **CLÁUSULA 21.ª**

##### **REDUÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, na sua redação atual, o presente contrato será reduzido a escrito, uma vez que o valor do contrato excede o limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, na sua redação atual.

#### **CLÁUSULA 22.ª**

##### **GESTOR CONTRATO**

Propõe-se ao abrigo do artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atual, como gestor de contrato a Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo, Fátima Barros.

### **CLÁUSULA 23.ª**

#### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

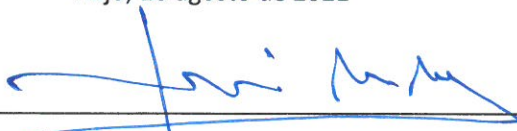
A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atual, isto é, avaliação do preço/monofator é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

### **CLÁUSULA 24.ª**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Alijó, 16 agosto de 2021

---

(José Rodrigues Paredes)